

LEI Nº 270/2005 - GAB/PMLJ, 06 DE JANEIRO DE 2006.

(REDAÇÃO FINAL)

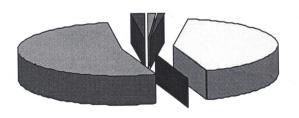
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que Câmara Municipal de Laranjal do Jarí APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jarí, para o Exercício Financeiro de 2006, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculado da Administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 2º A Receita total do Município, é estimada em R\$43.792.022,57 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil e Vinte e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Receita Patrimonial e outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo.

RECEITA



- Receita Tributária 1,15% R\$504.091,90
- Receita Patrimonial 1,06% R\$463.695,00
- ☐ Transferências Correntes 44,75% R\$19.595.195,57
- Outras Receitas Correntes 0,02% R\$9.394,95
- Alienação de Bens 0,11% R\$50.000,00
- Transferências de Capital 55,18% R\$24.165.438,57
- Contas Retificadoras (-2,27) R\$-995.793,42





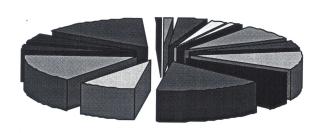
- Art. 3º A Despesa total é fixada em R\$43.792.022,57 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil e Vinte e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrados:
- I O Orçamento Fiscal em R\$42.436.022,57 (Quarenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).
- II O Orçamento Seguridade Social em R\$1.356.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinqüenta e Seis Mil Reais), obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



- Pessoal e Encargos Sociais 14,02% R\$6.141.717,94
- Outras Despesas Correntes 19,47% R\$8.526.087,03
- ☐ Investimentos 65,34% R\$28.612.805,86
- □ Amortização da Dívida Interna 0,44% R\$194.560,00
- Reserva de Contingência 0,72% R\$316.851,74

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES



- Câmara Municipal R\$584.859.78
- Gabinete da Prefeita R\$1.791.521,35
- ☐ Procuradoria Jurídica R\$1.043.070,51
- Comando da Guarda Municipal R\$447.880,34
- Agências Distritais R\$447.880,34
- Sec. de Administração e Planejamento R\$3.583.042,71
- Sec. de Finanças R\$1.791.521,35
- Sec. de Agricultura e Abastecimento R\$4.478.803,39
- Sec. de Meio Ambiente e Turismo R\$1.791.521,35
- Sec. de Educ., Cult. e Desporto R\$6.933.376.00
- Sec. de Obras e Serv. Públicos R\$3.649.881,86
- Sec. de Saúde R\$6.718.205.08
- Sec. de Ação Social R\$1.256.000,00
- Sec. de Transporte R\$2.239.401,69
- FUNDEF R\$6.718.205,08
- Reserva de Contingência R\$316.851,74



LARANJAL GOM RESPONSABILIDADE !!! 0040M65N2/0E50F67N7



- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2006, até o limite de 60% (sessenta pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2006 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

- Art. 6º O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, da EC 25/2000, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá e Resolução do TCE nº 134/2005.
- Art. 7º Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jarí.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjal do Jarí, em 06 de janeiro de 2006.

Euricèlia Melo Cardoso

Prefeita Municipal de Laranjal do Jari